



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005886/2026-18**

Interessado: **LUIS ANTONIO ALVAREZ VIVANCOS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por LUIS ANTONIO ALVAREZ VIVANCOS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04023_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional além do prazo de estada legal.
2. Em suas razões recursais, o interessado sustenta que parte do período considerado para o cálculo da multa já foi objeto do Auto de Infração e Notificação nº 0180_00015_2026, regularmente quitado, requerendo a revisão da penalidade para afastar eventual dupla penalização.
3. Analisando os autos, verifica-se que, em 30/03/2026, foi lavrado o Auto de Infração e Notificação nº 0180_00015_2026, referente aos primeiros 31 (trinta e um) dias de excesso de permanência, multa posteriormente quitada pelo recorrente. Na mesma ocasião, foi expedido o Termo de Notificação nº 0180_00005_2026, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para deixar voluntariamente o território nacional ou regularizar sua situação migratória.
4. Dessa forma, a nova autuação não deve abranger o período já objeto da primeira penalidade, tampouco o prazo de 60 (sessenta) dias concedido por meio do Termo de Notificação, devendo a multa incidir apenas sobre o período de permanência irregular posterior ao término desse prazo.
5. Considerando que o interessado deixou o território nacional em 13/07/2026, verifica-se excesso de permanência de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo concedido no Termo de Notificação.
6. Em razão da reincidência, mantém-se o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de excesso de permanência, resultando em multa no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).
7. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso administrativo para manter o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04023_2026, reduzindo o valor da multa para R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147172192&crc=87B4EDC7.
Código verificador: **147172192** e Código CRC: **87B4EDC7**.